

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XXI Jornada de Pesquisa

O DIREITO NO BRASIL LOGO APÓS A INDEPENDÊNCIA: A INFLUÊNCIA DAS PRIMEIRAS ESCOLAS JURÍDICAS E DO BACHARELISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA¹

Vitória Zambonato Marques Nunes², Eliete Vanessa Schneider³.

¹ O presente resumo foi iniciado na disciplina de História do Direito, e finalizado para inscrição no evento Salão do conhecimento.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Unijuí – Campus Três Passos,

³ Mestre em Direito, Professora da UNIJUÍ – DCJS no Curso de Graduação em Direito.

Introdução

No ano de 1808, um fato rompeu a vida cultural da colônia portuguesa. A vinda da Família Real para o Rio de Janeiro, fez com que o Brasil fosse colocado no mapa, a colônia iria passar a fazer parte de roteiros científicos e culturais e, em 1822 daria uma nova feição ao país que surgia.

Estava-se construindo um conceito de “Nação brasileira” que foi levada como uma estratégia de poder e dominação, negando às diferenças e conflitos existentes no interior da sociedade.

O direito, nessa época, vem a calhar uma vez que regula as atividades cotidianas de cada brasileiro. Até a independência, o Brasil seguia a mesma lei de Portugal, dois anos após a independência, o Brasil cria sua própria Constituição. A CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL, foi outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25-03-1824.

Metodologia

Para a elaboração do presente resumo expandido, procurou-se por uma breve revisão bibliográfica e pesquisa do tipo exploratório, suprir um interesse particular de saber acerca da origem e aplicação do Direito no Brasil logo após a Independência, bem como chegar à percepção da influência e importância do bacharelismo na sociedade brasileira à época.

Resultados e Discussão

A Independência do Brasil, proclamada em 1822, não significou a independência do povo brasileiro, pelo menos para a maioria. De um lado há os beneficiados, uma elite econômica que pensa em garantir seus interesses. Para eles é bom que a escravidão permaneça, uma vez que é uma mão de obra barata. Estes formam propriedades cada vez maiores e ajudam à consolidação da unidade imperial. Do outro, há a grande maioria de pessoas, que ficam às margens do processo de independência, sem que se importe com elas, além dos grandes trabalhadores: os escravos, que eram vistos como mercadoria para a economia da época, e pelos brancos da elite eram vistos como coisa.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Com a Independência novas frentes de emprego na área do judiciário foram abertas, estimulando brasileiros a cursar Direito. A ideia de instalar no país institutos de educação superior em Direito veio da lógica de autonomia nacional, de construção de uma identidade como tal, e de formar aqui pessoas capazes de atuar no judiciário. Queriam criar um Direito com uma identidade própria, pois não adiantaria criar um Direito único, mandando os agentes irem se formar em instituições portuguesas. Pretendia-se formar uma elite intelectual independente das escolas portuguesas e francesas.

Foram criadas duas escolas de Direito no Brasil sendo que no ano de 1828 iniciaram seus cursos. Uma situava-se em São Paulo e a outra em Recife. A esse respeito, recorre-se ao que leciona Wolkmer, para esclarecer a função dos novos cursos jurídicos:

"A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda em 1854) refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonial, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo ideologicamente a estrutura de poder e preparando uma nova camada burocrático-administrativa, setor que assumia a responsabilidade de gerenciar o país. (2000, p. 80)"

A instalação dessas escolas no Brasil foi um tanto que tardia, haja vista que na América espanhola os cursos já existiam desde 1538. Um dos motivos é que, enquanto colônia, Portugal queria o Brasil submisso a ele, e também, pelo alto nível de analfabetismo aqui na Colônia.

Os motivos da escolha de São Paulo foram de ordens: geográfica, pois era próximo do Porto de Santos, além de poder atender regiões sul e Minas Gerais; e também de ordem econômica, pois o custo de vida na cidade era baixo e pelo clima ser moderado, como o europeu. A instalação de uma faculdade mudou a rotina da cidade, até então pacata e sem costume de grandes agitações. Casas de pensões abrigavam os estudantes que vinham de fora, alguns as chamavam de repúblicas. Os profissionais desta escola eram autodidatas, abandonando a preocupação unicamente com a cultura jurídica, realizando produção em jornalismo, política, literatura e outros. Em meio a todo este progresso científico, abrem-se novas cadeiras no curso e produziu-se a primeira revista acadêmica oficial. Esta escola tendia de forma mais ampla ao modelo liberal da política. (NASPOLINI, 2008, p. 4)

O motivo para a escolha de Recife pode ter sido de ordem atenuante, uma vez que, esta província era revolucionária e opunha-se à monarquia, e à república. O curso se instala no mosteiro de São Bento, em Olinda, e a ordem religiosa segue a tendência do bacharelismo pernambucano. O objetivo de autonomia intelectual nacional foi aos poucos abandonado, já que as ideias, os professores e até alunos eram vindos de Portugal. A estrutura deste curso era uma cópia do ensino jurídico de Coimbra, sendo que até os hábitos dos frequentadores eram os mesmos.

Relacionando as duas faculdades, tem-se de um lado a faculdade de São Paulo que exigia apenas o inglês como língua estrangeira para o ingresso, já a de Recife requiritava inglês, alemão e italiano.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Na faculdade paulista, exigia-se conhecimento prévio de psicologia e lógica, enquanto na de Recife, exigia-se conhecimentos de antropologia. Em quesito de grade de curso, nota-se maior quantidade de cadeiras de antropologia criminal e direito penal na escola pernambucana e mais de Direito Civil em São Paulo. Em Recife formaram-se, preferencialmente, doutrinadores e homens da ciência jurídica, em São Paulo formaram-se mais políticos e burocratas de Estado. Do Recife vinham as grandes teorias do direito, novos modelos; de São Paulo vinha à prática que conduzia a novas leis e medidas.

A educação de nível superior apresentava-se privilégio das classes sociais dominantes, o curso de Direito foi, por muito tempo, a principal opção para a formação da burocracia estatal.

"A burocracia estatal demandava profissionais e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente coniventes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em Direito." (BITTAR, 2001, p.68).

Essa atuação de bacharéis de Direito em cargos da administração pública, faz com que os interesses oligárquicos sejam preservados, por exemplo, a escravidão, que para os grandes proprietários de terra é muito boa, já que é uma mão de obra extremamente barata e forte, será abolida somente em 1888. E, mais uma vez a massa popular sai perdendo.

O interesse por esse bacharelismo começa, quando os ideais transmitidos aos bacharéis em direito, que se formam no início da consolidação dos cursos jurídicos de um país que é recém-emancipado, mostra a necessidade de demanda das classes dominantes que necessitavam de um corpo de juristas que fosse ideologicamente controlado, sendo assim, capazes de desempenhar as funções burocráticas essenciais ao funcionamento do Estado, em privilégio às oligarquias.

Acontece que se perde um pouco de identidade no Brasil, pois de um lado tem-se uma sociedade recém sendo construída, fortemente patriarcal e centralizadora. De outro, tem-se juristas com pensamento mais evoluído, copiando ideias de sociedades liberais europeias. O desenvolvimento social está em um ritmo muito diferente do desenvolvimento jurídico, e acaba que as leis, criadas e aplicadas internamente, não conseguem tanta efetividade, pois se baseiam em uma sociedade mais desenvolvida como a portuguesa. Cria-se um descompasso e perde-se o nexos entre fato e aplicação na sociedade.

Outrossim, não é possível compreender o surgimento dos cursos jurídicos no Brasil como o surgimento de ambientes ideologicamente livres e produtores de um direito independente e crítico, por dois motivos essenciais, o primeiro é que o ensino jurídico no Brasil acaba tornando-se uma cópia do ensino jurídico de Portugal e as ideias lançadas também, e, segundo, o que é produzido no Brasil ruma a defender os interesses da oligarquia que aqui vivia.

Conclusões

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

O direito, em geral, nasce com o objetivo de oportunizar condições igualitárias dentro de uma sociedade, garantindo justiça e equilíbrio. Todavia, no Brasil, a instalação dos cursos de direito foi notoriamente pensada para preparar um conjunto de pessoas que, analisando as exigências de acesso ao curso, viabilizassem a existência de um quadro preparado para preservar o poder e a hegemonia da camada privilegiada da sociedade colonial.

Nota-se também que desde logo após a independência, até os dias atuais, um grupo de pessoas que tem o poder, abusam dele para favorecer-se nas “costas” de indivíduos marginalizados, e que, muitas vezes, dependem deles. Direciona-se o povo, seu entendimento, para aquilo que lhes convém, tirando a nitidez de fatos importantes e mirando rumo aos seus interesses.

Portanto, conclui-se com o presente resumo, que o problema de opressão de minorias em favorecimento de classes dominantes aqui no Brasil, é muito antigo e persiste até os dias de hoje. Iniciando quando os portugueses chegaram ao Brasil, oprimindo os índios que este lugar habitavam, passando pela Independência do Brasil perante Portugal, continuando na época do Império, que até mesmo a fundação de cursos jurídicos aqui no Brasil foi para fortalecer interesse das oligarquias.

Palavras-chave: elite econômica; judiciário; desigualdade.

Referências Bibliográficas

WOLKMER, Antonio Carlos, História do Direito no Brasil. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BITTAR, Eduardo. C.B. Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional. São Paulo, Atlas, 2001. AS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO E SEU PAPEL NA FORMAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS BRASILEIRAS, disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f1e1fd9e97f59379>>, acesso em abril de 2016.

A independência do Brasil, os Conflitos brasileiros, disponível em: <<http://historiasylvio.blogspot.com.br/2012/07/independencia-do-brasil.html>>, acesso em novembro de 2015.